PROCESSO N° 125/2026

CREDENCIAMENTO Nº 15/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 28/2026

EDITAL N° 101/2026

AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA – ACISPES, situada na Rua Ataliba de Barros, 05 – São Mateus, Juiz de Fora/MG, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que estará aberto o Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados aos municípios consorciados, visando atender às demandas assistenciais da ACISPES, em conformidade com o art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, perante a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n° 28/2026, conforme normas previstas neste instrumento convocatório e seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

1 - DO OBJETO/SERVIÇO

1.1-O presente Edital tem como Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados aos municípios consorciados, visando atender às demandas assistenciais da ACISPES, a serem executados no Setor de Assistência, com as características descritas no Termo de Referência.

2 - DA ENTREGA DO PEDIDO E DO PERIODO DO CREDENCIAMENTO:

2.1- Os interessados deverão realizar o cadastro no endereço eletrônico: https://acispes.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&is=961493&iser=01K4T25B44JPVYMBFWV2Q1Y7ZZ em “protocolos”, da manifestação expressa no requerimento da aceitação dos termos, normas e condições estabelecidas neste Edital e do envio de toda a documentação exigida no 6.2. Os documentos e anexos exigidos deverão ser inseridos no portal em formato PDF na aba "documentos". As declarações do credenciamento deverá ser baixado e assinado pelo(s) responsável(eis) legal(ais), após preencher as informações correlatas, as especialidades, procedimentos, corpo clínico, responsável(eis) legal(ais), responsável(eis) técnico(s) e informações adicionais e toda documentação exigida nos anexos. O login e senha para acesso ao cadastro é pessoal e intransferível e a efetivação do cadastro implica a responsabilidade legal do interessado e sua capacidade técnica em realizar os serviços inerentes ao credenciamento.

mod.17
Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/1CF6-BC0F-E5E3-D8A4 e informe o código 1CF6-BC0F-E5E3-D8A4

2.1.1. O cadastro deverá ser efetivado somente após a leitura prévia do Edital, se atentando para os critérios e requisitos uma vez que, cadastros incompletos serão automaticamente cancelados e os cadastros com pendências documentais serão inabilitados.

2.1.2- É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos dados cadastrais no portal, devendo proceder imediatamente à correção ou comunicar qualquer alteração tão logo identifique alguma incorreção, sob a pena de inabilitação.

2.1.3. Serão utilizados para comunicação entre a administração e a empresa credenciada, os números telefônicos e e-mails apresentados no cadastro sendo obrigação da Contratada informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação.

2.3. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

2.4. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5. DATA DE INICIO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

2.5.1. O envio da documentação exigida poderá ser realizado a partir de **01/10/2026** observado o atendimento integral às condições estabelecidas neste Edital.

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas previstasno orçamento do exercício de 2026, conforme classificação abaixo.

Código Reduzido/Elemento Despesa	**Descrição da Despesa**
3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0002.2.0002	Assistência
3.3.90.39.00.1.04.02.10.302.0002.2.0020	Assistência

4 - DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

4.1- Para elaboração da sua proposta o licitante deverá considerar a especificação do item, inclusive quanto à unidade de medida, contida neste

mod.17
Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/1CF6-BC0F-E5E3-D8A4 e informe o código 1CF6-BC0F-E5E3-D8A4

Termo de Referência do Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 15/2026 e dados a seguir:

4.2- Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento conforme item 2.1, preenchendo no anexo II o seu interesse.

4.3- O estimado para todo o credenciamento é de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo apenas estimativo pela dificuldade de estabelecer parâmetros devido à peculiaridade do objeto, está sujeito à redução e/ou acréscimo, portanto somente os serviços efetivamente utilizados deverão ser faturados, em razão da demanda ser variável. Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com os preços praticados na tabela do Anexo I deste instrumento, constante da proposta e aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo pago por consulta efetivamente realizada o valor constante da referida tabela.

4.4- Os serviços credenciados serão remunerados conforme os valores constantes da Tabela (Anexo I), entendidos como justos e suficientes para a execução do objeto, sendo o pagamento realizado por procedimento/consulta executada.

4.5 – O atendimento compreende exclusivamente a consulta médica com Cirurgião Cardiovascular, nos termos do Termo de Referência, garantindo qualidade na prestação dos serviços de saúde aos beneficiários da ACISPES.

5 - APRESENTAÇÃO:

5.1- Os interessados deverão encaminhar a proposta e os documentos de habilitação exclusivamente no endereço eletrônico: https://acispes.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&is=961493&iser=01K4T25B44JPVYMBFWV2Q1Y7ZZ na aba “protocolos”, e no assunto da mensagem deverá constar a identificação do processo de credenciamento.

6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1- Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas:

a) Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

b) Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

6.2- Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento das empresas interessadas:

a) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

mod.17
Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/1CF6-BC0F-E5E3-D8A4 e informe o código 1CF6-BC0F-E5E3-D8A4

b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;

d) Que estejam sob-regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

e) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;

f) Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece e à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade: o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

6.2.- SÃO CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DOS PROFISSIONAIS:

a) Estar inscrito perante o respectivo Conselho de classe;

b) À medida que os interessados apresentem sua documentação, e, por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da Protocolização do(s) e-mail(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento. Para cada CREDENCIADO será expedido o Certificado de Credenciamento, conforme Anexo X, entre o CREDENCIADO e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021.

c) A demanda será atribuída a um credenciado por vez, observada a ordem cronológica de credenciamento. O credenciado seguinte será convocado para contratação nas hipóteses de: (c.1) recusa injustificada ou impossibilidade de assinatura do contrato pelo credenciado anterior; (c.2) descredenciamento, extinção ou término do contrato vigente; (c.3) afastamento do profissional contratado por período superior a 30 (trinta) dias; ou (c.4) comprovada insuficiência da agenda do contratado para absorver a demanda, atestada pela gerência do Serviço de Saúde, hipótese

mod.17
Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/1CF6-BC0F-E5E3-D8A4 e informe o código 1CF6-BC0F-E5E3-D8A4

em que a demanda excedente será atribuída ao credenciado seguinte. A ordem de convocação será divulgada no sítio eletrônico da ACISPES e atualizada a cada novo credenciamento.

d) Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS.

e) Os serviços serão solicitados pelo Setor requisitante, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante "ordem cronológica de credenciamento", em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura.

f) A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo ACISPES.

7 - DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO:

7.1- Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar sua proposta em papel timbrado do proponente, datilografada/digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade, devendo conter (Anexo II):

a)- CNPJ, a razão ou denominação social, endereço, telefones e "e-mail" utilizados;

b)- O prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo oferecer prazo superior.

Observação 1: O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

Observação 2: No preço constante do objeto está incluso o pagamento do piso salarial da(s) categoria(s) bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno assim como outros pagamentos decorrentes da legislação e dissídios da categoria, quando o tipo de atividade assim o exigir.

mod.17
Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/1CF6-BC0F-E5E3-D8A4 e informe o código 1CF6-BC0F-E5E3-D8A4

7.2- Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes na Tabela do item 02 deste edital.

7.2.1- Conter relação do profissional, constando o número e registro do mesmo no conselho de classe regional respectivo e na especialidade (quando for o caso);

7.2.2- Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

7.2.3- Ser datada e assinada pelo representante legal;

7.2.4- A proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

8 - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

8.1- Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em formado “PDF” assinados digitalmente desde que possam ser averiguados no momento da análise pela comissão de credenciamento.

8.1.1- Os interessados deverão encaminhar toda a documentação exigida no Edital — incluindo habilitação e proposta — para o endereço: endereço eletrônico: https://acispes.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&is=961493&iser=01K4T25B44JPVYMBFWV2Q1Y7ZZ em “protocolos”.

8.2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (REGULARIDADE JURÍDICA):

a)- Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b)- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

c)- Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou Certidão Simplificada da Junta Comercial (Instrumento de registro comercial), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 dias, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação/credenciamento;

d)- Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

mod.17
Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/1CF6-BC0F-E5E3-D8A4 e informe o código 1CF6-BC0F-E5E3-D8A4

8.3 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a)- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;

b)- Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;

c)- Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;

d)- Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da licitante na forma da lei;

e)- Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br;

f)- Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br.

8.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

a)- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da entrega dos documentos, se outro prazo não constar do documento.

8.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:.

a) Certificado de Regularidade da Pessoa Física junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços;

b) Diploma de conclusão de curso de medicina emitido/revalidado há, pelo menos, 02 (dois) anos;

c) Cópia da Carteira de Registro ou Identidade Profissional;

mod.17
Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/1CF6-BC0F-E5E3-D8A4 e informe o código 1CF6-BC0F-E5E3-D8A4

d) Comprovação de Vínculo dos Profissionais que Prestarão Serviços, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços, Originais ou autenticados.

e) Registro de Qualificação de Especialidade (RQE); f) Diploma de graduação em Medicina, inscrição no CRM e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Cirurgia Cardiovascular do Responsável Técnico da pessoa jurídica.

8.6 - DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

8.6.1- Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; (conforme modelo anexo IV);

8.6.2- Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);

8.6.3- Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021; (conforme modelo anexo IV);

8.6.4- Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, conforme Artigo 1º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);

8.6.5- Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; (conforme modelo anexo IV);

8.6.6-Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7°, da Constituição Federal; (conforme modelo anexo IV)

mod.17
Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/1CF6-BC0F-E5E3-D8A4 e informe o código 1CF6-BC0F-E5E3-D8A4

8.6.7- Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. (conforme modelo anexo IV);

8.6.8- Certidão de comprovação de Idoneidade, que deverão ser apresentados juntamente no e-mail:

a)- Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;

b)- como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link https://certidoes.cgu.gov.br/ em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

c)- as documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.

8.7 - DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES, EXIGÍVEIS NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006:

8.7.1- Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006; (conforme modelo anexo V);

8.7.2- Declaração de que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo V);

8.8- A verificação pela ACISPES nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9- Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá seu pedido de credenciamento julgado "DEFERIDO" pelo Agente de Contratação e equipe de apoio e submetido à

mod.17
Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/1CF6-BC0F-E5E3-D8A4 e informe o código 1CF6-BC0F-E5E3-D8A4

autoridade competente para fins de homologação e da autorização, de que trata Inciso VIII, do Artigo 72, da Lei 14.133/2021;

8.10- Declaração da empresa de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021, conforme modelo (ANEXO VIII).

8.11- A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente, exceto as empresas que se enquadrarem na alínea “e” do item 7.6.

8.12- A proponente inabilitada poderá apresentar nova documentação, conforme item 6..

8.13- As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Credenciamento.

8.14- Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os CREDENCIADOS mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

8.15- A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

9- DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSO:

9.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

9.1.2- Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail licitacoes@acispes.com.br ou protocolizados no local e horário indicados no item 6.1.2 deste edital.

9.1.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por email no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

9.1.4- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.2.- RECURSO:

mod.17
Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/1CF6-BC0F-E5E3-D8A4 e informe o código 1CF6-BC0F-E5E3-D8A4

9.2.1-A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto noart. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

9.2.2- Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da comissão de credenciamento, deverão ser protocolizados através do endereço eletrônico: https://acispes.1doc.com.br/b.php?pg=o/central_servicos&tab=categoria&filter=01K56TJ7MZ5C40WSQRRNC3XPFW.

9.2.3- O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 3 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à decisão de credenciamento.

9.2.4- A Comissão de Credenciamento, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.2.5- Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, o agente de contratação decidirá a respeito, podendo:

Negar admissibilidade ao recurso, justificando;
Motivadamente, reconsiderar a decisão;
Manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados.

9.3.6- O ordenador de despesas, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.

9.3.7- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, O ordenador de despesas remeterá o processo licitatório ao Agente de Contratação para determinar a contratação.

9.3.8- A decisão final sobre os recursos será divulgada na página da ACISPES (https://www.acispes.com.br) e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

9.3.9-O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 – DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES:

10.1- Ocorrerá o descredenciamento quando:

mod.17
Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/1CF6-BC0F-E5E3-D8A4 e informe o código 1CF6-BC0F-E5E3-D8A4

a)- Por algum motivo o CREDENCIADO deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

b)- O CREDENCIADO que não entregar as escalas e a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Credenciamento da ACISPES;

c)- Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;

d)- O CREDENCIADO declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;

e)- A pedido da CREDENCIADA, observado o disposto no Item 8.3.

10.2- O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021.

10.3- O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA – ACISPES e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

11- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1-Prestar os serviços pelo preço contratado, segundoasnecessidadeserequisiçõesdacontratante.

11.2- Responsabilizar-se integralmente e exclusivamente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da contratante.

11.3-Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.4-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará

mod.17
Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/1CF6-BC0F-E5E3-D8A4 e informe o código 1CF6-BC0F-E5E3-D8A4

autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.5-Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

11.6- A empresa credenciada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

11.7-Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato

11.8- A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar a AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA – ACISPES.

11.09-Comunicar imediatamente ao consorcio qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIO: A AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA – ACISPES requisitante (Gestora da Contratação):

12.1- Fiscalizar a execução dos serviços prestados, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

12.2- Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;

12.3- Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;

12.4- Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

12.5- Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.

12.6- Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços;

12.7- Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;

mod.17
Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/1CF6-BC0F-E5E3-D8A4 e informe o código 1CF6-BC0F-E5E3-D8A4

12.8- Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos da ACISPES, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;

12.9- Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

12.10- Exigir a troca de material, funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;

12.11- Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;

12.12- Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

13 - CONDIÇÕES PARA EFETIVAÇÃO DO CONTRATO:

13.1 - Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, a empresa proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:

13.1.1 – Apresentar toda a documentação exigida no Item 6, e que a mesma esteja plenamente regular;

13.1.2 – Concordar e praticar invariavelmente os valores constantes no Anexo I deste instrumento ou da tabela vigente à época;

13.1.3 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela ACISPES;

13.1.4 – Não transferir ou ceder quaisquer serviços para os quais tenha se credenciado, sendo vedada tal prática;

13.1.5 – Manter-se, durante todo o período em que estiver credenciada, regular com relação a todas as exigências estabelecidas neste instrumento e no contrato;

13.1.6 - Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

13.1.7 – Comunicar a ACISPES quaisquer intercorrências que possam afetar a relação contratual estabelecida.

14 - FORMA DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO:

mod.17
Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/1CF6-BC0F-E5E3-D8A4 e informe o código 1CF6-BC0F-E5E3-D8A4

14.1- Após a assinatura do contrato o CREDENCIADO deverá executar os serviços conforme estipulado pela ACISPES.

14.1.1- Concluído e ratificado o Credenciamento, os CREDENCIADOS serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços segundo a ordem e as hipóteses de distribuição da demanda previstas no item 6.2, alínea "c", nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

14.2- O CREDENCIADO convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.

14.3- A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos CREDENCIADOS, semprejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

14.4- A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

14.5- A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pela ACISPES, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

14.6- A ACISPES não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;

14.7- O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato.

14.8- Excepcionalmente, poderá ser previsto prazo de vigência do contrato superior a 12 (doze) meses, nos casos de intervenções em diferentes unidades, execução realizada em períodos não concomitantes ou, ainda, para viabilizar a regularização dos procedimentos após os serviços.

14.9- Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Secretaria Requisitante.

14.10- LOCAL: A prestação dos serviços objeto do contrato, incluindo tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados, será realizado na sede da CONTRATANTE.

14.11-SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

15 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

mod.17
Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/1CF6-BC0F-E5E3-D8A4 e informe o código 1CF6-BC0F-E5E3-D8A4

15.1. DA LIQUIDAÇÃO:

15.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

15.1.2. Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Acispes.

15.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar;

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

15.1.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

15.1.6. A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

mod.17
Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/1CF6-BC0F-E5E3-D8A4 e informe o código 1CF6-BC0F-E5E3-D8A4

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.1.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação.

15.1.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

15.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

15.1.10-Pela prestação dos serviços, objeto do presente Edital, a empresa habilitada assume o compromisso de cobrar somente pelos serviços efetivamente prestados, estando os valores estipulados pela tabela do termo de referência no Anexo I, do presente ato convocatório.

15.1.11- A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada ao Setor requisitante até o 5º dia útil de cada mês, acompanhada de relatório de produção contendo a relação nominal dos pacientes atendidos e as datas das consultas, que será conferido pelo fiscal com os registros de agendamento da ACISPES, ficando o pagamento suspenso, na parte divergente, até a regularização.

15.1.12 A ACISPES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas ela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pela ACISPES sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência vencida.

15.1.13- Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

15.1.14 A ACISPES se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

15.1.15 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

mod.17
Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/1CF6-BC0F-E5E3-D8A4 e informe o código 1CF6-BC0F-E5E3-D8A4

15.16 O valor unitário a ser pago pelos serviços será o mesmo, para todos os CREDENCIADOS, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecidos, os quais poderão ser reajustados, após o interregno de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, pelo IPCA, mediante aprovação da Assembleia de Prefeitos, aplicando-se a nova tabela a todos os contratos vigentes.

15.13 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

15.14 - Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do Processo Licitatório e do Credenciamento e a competência a que se refere a prestação de serviços, bem como os dados bancários da empresa.

15.5. Quando ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

15.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

15.7. A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Os documentos de cobrança emitido sem desacordo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa e pagamento.

16 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO e VIGÊNCIA:

16.1-A gestão da contratação e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pela ACISPES, pelo GESTOR E FISCAIS designados.

16.2- As exigências e a atuação da fiscalização pela ACISPES em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

16.3- À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

16.1 DA VIGÊNCIA:

mod.17
Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/1CF6-BC0F-E5E3-D8A4 e informe o código 1CF6-BC0F-E5E3-D8A4

16.1.1- EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência do credenciamento é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado mediante conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.2-CONTRATO: O Contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do contratante e anuência do Credenciado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo e consensual.

16.1.3- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo, nos termos do Artigo 111, da Lei 14.133/2021.

17 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa o licitante, o adjudicatário ou o contratado que, como dolo ou culpa cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

e)Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

e.1.não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

e.2.recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

e.3.pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

e.4. deixar de apresentar amostra;

mod.17
Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/1CF6-BC0F-E5E3-D8A4 e informe o código 1CF6-BC0F-E5E3-D8A4

e.5.apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

f.1.recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo

justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

L) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência no caso da falta prevista no subitem “a” do item 16.1 deste edital de licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

mod.17
Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/1CF6-BC0F-E5E3-D8A4 e informe o código 1CF6-BC0F-E5E3-D8A4

1.moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias:

1.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 16.1, de 15% a 30% do valor do Contrato;

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 16.1, de 10% a 20 % do valor do Contrato;

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato;

5. Para infrações descritas na alínea “d" a "g” do subitem 16.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato;

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 16.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas “b” a “g” do subitem 16.1 deste edital de licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “h” a “L”, do subitem 16.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

mod.17
Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/1CF6-BC0F-E5E3-D8A4 e informe o código 1CF6-BC0F-E5E3-D8A4

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.5. A aplicação das sanções previstas neste edital de licitação, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

17.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

mod.17
Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/1CF6-BC0F-E5E3-D8A4 e informe o código 1CF6-BC0F-E5E3-D8A4

17.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, ao adjudicatário ou ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.12.A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisãorecorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18 - CONDIÇÕES PACTUAIS:

mod.17
Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/1CF6-BC0F-E5E3-D8A4 e informe o código 1CF6-BC0F-E5E3-D8A4

18.1- Qualquer tolerância por parte da ACISPES, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a ACISPES exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

18.2- A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a ACISPES e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

18.3- A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, a ACISPES, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a ACISPES o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

18.4- Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade a ACISPES, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados,para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da ACISPES, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

18.5- A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1- Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

19.2- Fica assegurado a ACISPES o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:

19.2.1- Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas;

mod.17
Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/1CF6-BC0F-E5E3-D8A4 e informe o código 1CF6-BC0F-E5E3-D8A4

17.3- O recebimento dos e-mail ou documentos para o credenciamento não gerará para os CREDENCIADOS qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços..

19.3.1- O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

19.4- A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

19.4.1- Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos CREDENCIADOS. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

19.5- O credenciado poderá solicitar o descredenciamento mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período durante o qual permanecerá obrigado à execução dos atendimentos agendados; igual prazo será observado pela ACISPES, ressalvadas as hipóteses de descredenciamento imediato previstas neste Edital.

19.5.1- O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento celebrados.

19.6- A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

a)- Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

b)- Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para a ACISPES;

c)- Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

19.7- Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

19.7.1- Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao

mod.17
Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/1CF6-BC0F-E5E3-D8A4 e informe o código 1CF6-BC0F-E5E3-D8A4

regramento editalícios, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;

19.7.2- Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

19.7.3- Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;

19.7.4- Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

19.7.5- Decretar falência ou insolvência civil;

19.7.8- Realizar dissolução da sociedade;

19.7.9- Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

19.7.10- Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante;

19.7.11- Divulgar informações do interesse exclusivo do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

20 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

20.1- Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

20.2- Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a)- “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;

b)- “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;

c)- “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d)- “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

mod.17
Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/1CF6-BC0F-E5E3-D8A4 e informe o código 1CF6-BC0F-E5E3-D8A4

e)- “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.3- Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

20.4- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.2- Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas no Setor de Licitações, no terceiro andar da AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA – ACISPES – Ataliba de Barros, 05 – São Mateus, Juiz de Fora/MG, ou através do email – licitacoes@acispes.com.br.

21.3- As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas ao Agente de Contratação, no endereço acima descrito.

21.4- Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, no prazo legal, mediante requerimento por escrito, que deverá ser protocolado juntamente com as razões, no setor de Licitações da ACISPES, cujo endereço resta informado acima.

21.4.1- Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como pedidos de esclarecimento;

mod.17
Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/1CF6-BC0F-E5E3-D8A4 e informe o código 1CF6-BC0F-E5E3-D8A4

21.4.2- A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação do impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário;

21.4.3- Decairá o direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal;

21.4.4- A resposta à impugnação ao edital estará disponível aos consulentes e interessados, via email e passarão a integrar o edital.

21.5- Obedecidas às condições previstas no contrato, o CREDENCIADO poderá pedir desligamento mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na forma do item 19.5.

21.6- A ACISPES poderá, obedecidas as condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem demanda de atendimento.

21.7- A qualquer tempo, poderá a ACISPES, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades credenciadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico operativa.

21.8- O Agente de Contratação, juntamente com a ACISPES, na forma do disposto no § 2º do Artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

21.9- Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

21.10- A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

21.11- Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

21.12- Fica eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

Anexo I – Termo de Referência.

mod.17
Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/1CF6-BC0F-E5E3-D8A4 e informe o código 1CF6-BC0F-E5E3-D8A4

Anexo II – Pedido de Credenciamento
Anexo III – Modelo de Proposta
Anexo IV - Minuta do Contrato Administrativo.
Anexo V – Modelo de Declarações Unificadas.
Anexo VI– Modelo de Declarações de ME/EPP.
Anexo VII – Relação dos Profissionais que se responsabilizarão pelos serviços.
Anexo VIII – Declaração de idoneidade.
Anexo IX – Fichas Cnes
Anexo X – Minuta de Certificado de Credenciamento.

21.13 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da cidade de Juiz de Fora – Minas Gerais.

GEISIANE ROCHA BARBOSA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DE FASE EXTERNA

mod.17
Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/1CF6-BC0F-E5E3-D8A4 e informe o código 1CF6-BC0F-E5E3-D8A4

ANEXO II

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:

ASSUNTO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados aos municípios consorciados, visando atender às demandas assistenciais da ACISPES, nos termos do caput, art. 72, da Lei nº 14.133/2021, conforme condições estipuladas no presente Edital.

A pessoa Jurídica _____ (nome ou razão Social) devidamente constituídanos termos da legislação em vigor), com sede na Rua (endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o n˚ _____, neste ato representado por _____ (qualificação do representante da contratada – nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, manifestar seu interesse em credenciar – se perante a AGENCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA – ACISPES, para a realização de consultas com Cirurgião Cardiovascular, de acordo com a Tabela CONSTANTE NO Anexo I – Termo de referência do presente edital, demanda das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios consorciados, com inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, art. 72, da Lei nº 14.133/2021, conforme condições estipuladas no presente Edital. Declarater pleno conhecimento das normas e exigências constantes do Edital de Credenciamento nº 15/2026 da natureza e do escopo dos serviços a serem prestados, bem como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-se a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do Contrato a ser celebrado. Declara, ainda, que à prestação dos serviços, objeto da contratação, se encontram disponíveis com todos os equipamentos necessários a sua execução.

Local, ____, de _____ de _____.

_____

Identificação e assinatura do responsável legal da empresa Carimbo

mod.17
Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/1CF6-BC0F-E5E3-D8A4 e informe o código 1CF6-BC0F-E5E3-D8A4

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO Nº 125/2026

CREDENCIAMENTO Nº 15/2026

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO

Pretendendo colaborar com o atendimento a população dos Municípios consorciados, vimos oferecer nossos serviços profissionais.

Declaramos, para todos os fins de direito, concordar com as condições do Edital, no tocante a forma de atendimento, instalações e valores constantes da Tabela do Anexo I do edital. Comprometemo-nos a fornecer a Comissão de Licitação e/ou a Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé Da Serra – ACISPES, quaisquer informações ou documentos solicitados. Estamos cientes de que a qualquer momento a ACISPES poderá cancelar o credenciamento nos termos do respectivo contrato. Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

Segue abaixo a relação dos itens que a empresa pretende credenciar:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	PREÇO	VALOR TOTAL

Atenciosamente,

_____, _____de _____ de 2026.

Nome da Empresa:

Carimbo e assinatura:

Prazo de Validade da proposta: 12 meses.

Nome do Banco, agência e Conta Corrente:

OBS: A EMPRESA DEVE INDICAR DA LISTA ACIMA SOMENTE OS PROCEDIMENTOS QUE PRETENDE CREDENCIAR PARA QUE NÃO HAJA DIVERGÊNCIAS NA EXECUÇÃO.

mod.17
Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/1CF6-BC0F-E5E3-D8A4 e informe o código 1CF6-BC0F-E5E3-D8A4

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2026

CREDENCIAMENTO Nº 15/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 28/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2026, QUEFAZEM ENTRE SI A AGENCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUINICIPAL EM SAUDE PE DA SERRA EA EMPRESA **********

Pelo Presente Instrumento, de um lado a **AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 01.203.485/0001-83, com sede junto à Rua Ataliba de Barros, nº 05, São Mateus, Juiz de Fora – MG, CEP 36025-001, representada por seu Presidente, a Sr. Jucelio Fernandes de Oliveira, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **********, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **********, sediada na ********** doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sócio, conforme atos constitutivos da empresa,tendo em vista o que consta no Processo nº 125/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1. O objeto do presente instrumento é Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados aos municípios consorciados, visando atender às demandas assistenciais da ACISPES, a serem executadas no Setor de Assistência, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

N° Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
0001	7737	Assistência Médica - Consulta Cirurgião Cardiovascular	Unidade	800		

mod.17
Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/1CF6-BC0F-E5E3-D8A4 e informe o código 1CF6-BC0F-E5E3-D8A4

Total ===>	

1.2. Segue abaixo a quantidade estimada de profissionais a serem habilitados, conforme as respectivas especialidades:

N° Item	Descrição	Necessidade Tecnica
1.	CONSULTA CIRURGIÃO CARDIOVASCULAR	1

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Os documentos públicos que ensejaram a contratação, tais como editais de licitação, avisos de dispensa ou inexigibilidade de licitação e todos os anexos aos atos convocatórios.

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do objeto contratual, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, com a possibilidade de prorrogação pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Fica expressamente vedada a subcontratação do objeto contratual. A execução do serviço deverá ser realizada exclusivamente pelos profissionais indicados na proposta apresentada, os quais comprovaram, por meio de documentos específicos, a qualificação exigida no Edital, inclusive o Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Cirurgia Cardiovascular. Qualquer exceção a essa exigência somente será permitida mediante autorização prévia e por escrito da Administração, com base em justificativa adequada.

mod.17
Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/1CF6-BC0F-E5E3-D8A4 e informe o código 1CF6-BC0F-E5E3-D8A4

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ XXXXXXXXXX (**********).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro índice que venha a substituí-lo, desde que haja aprovação da Assembleia de Prefeitos do ACISPES quanto ao reajuste da tabela praticada**.**

7.3. O reajuste será formalizado por apostilamento, após a devida aprovação da Assembleia de Prefeitos do ACISPES**.**

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

mod.17
Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/1CF6-BC0F-E5E3-D8A4 e informe o código 1CF6-BC0F-E5E3-D8A4

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da ACISPES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de30 (trinta*) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

mod.17
Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/1CF6-BC0F-E5E3-D8A4 e informe o código 1CF6-BC0F-E5E3-D8A4

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

mod.17
Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/1CF6-BC0F-E5E3-D8A4 e informe o código 1CF6-BC0F-E5E3-D8A4

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, salvo a garantia legal prevista na Lei Federal nº 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

mod.17
Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/1CF6-BC0F-E5E3-D8A4 e informe o código 1CF6-BC0F-E5E3-D8A4

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, em harmonia com o regime sancionatório único fixado no item 17 do Edital;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a quinze dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11, de 1% (um por cento) a 30 % do valor do Contrato.

mod.17
Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/1CF6-BC0F-E5E3-D8A4 e informe o código 1CF6-BC0F-E5E3-D8A4

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11 a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

mod.17
Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/1CF6-BC0F-E5E3-D8A4 e informe o código 1CF6-BC0F-E5E3-D8A4

b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

mod.17
Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/1CF6-BC0F-E5E3-D8A4 e informe o código 1CF6-BC0F-E5E3-D8A4

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9.3. Indenizações e multas.

12.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.11. O contrato poderá ser extinto:

mod.17
Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/1CF6-BC0F-E5E3-D8A4 e informe o código 1CF6-BC0F-E5E3-D8A4

12.11.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.11.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Agencia de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0002.2.0002 – Assistência;

3.3.90.39.00.1.04.02.10.302.0002.2.0020 – Assistência

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

mod.17
Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/1CF6-BC0F-E5E3-D8A4 e informe o código 1CF6-BC0F-E5E3-D8A4

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Juiz de Fora para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO APONTAMENTO DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

18.1 O fiscal das contratações decorrentes deste instrumento será xxxxxxxx

18.2 A gestor (a) das contratações do presente instrumento será xxxxxxxxxxxx

18.3 A liquidante das contratações do presente instrumento será xxxxxxxxxxxx

CONTRATANTE	**CONTRATADA**
Jucelio Fernandes de Oliveira	**********
Presidente	CNPJ **********

Juiz de Fora, xx de ***** de 2026.

TESTEMUNHAS

mod.17
Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/1CF6-BC0F-E5E3-D8A4 e informe o código 1CF6-BC0F-E5E3-D8A4

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 125/2026

CREDENCIAMENTO Nº. 15/2026

(Nome da Empresa) ----------, CNPJ Nº ----------, sediada na Rua ---------- -------, nº ----------, bairro, ----------, CEP---------- Município - ----------, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;

5) Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;

6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;

7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Cidade - UF, _____,_____de 2026. _____

_____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG: CPF: CNPJ da empresa

mod.17
Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/1CF6-BC0F-E5E3-D8A4 e informe o código 1CF6-BC0F-E5E3-D8A4

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP

(Empregador Pessoa Jurídica)

A AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA – ACISPES
Agente de Contratação e Equipe de Apoio

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 125/2026

CREDENCIAMENTO Nº. 15/2026

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados aos municípios consorciados, visando atender às demandas assistenciais da ACISPES.

(Nome da Empresa) ....., CNPJ Nº ....., sediada na Rua ....., nº ....., bairro, ..., CEP ....., Município ....., por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei: a) Ser ME, EPP ou MEI; b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006; c) Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021

Local, ____/____/_____.

_____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.

mod.17
Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/1CF6-BC0F-E5E3-D8A4 e informe o código 1CF6-BC0F-E5E3-D8A4

ANEXO VII

RELAÇÃO DOS MÉDICOS

Eu,_____, na qualidade de representante legal da empresa

_____, inscrita no CNPJ:_____, conforme Edital de Credenciamento n°15/2026, da Agencia de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra- Acispes, declaro que os serviços credenciados, serão prestados pelos seguintes profissionais:

Nome:_____ Especialidade:_____
CRM:_____

Nome:_____ Especialidade:_____
CRM:_____

Nome:_____ Especialidade:_____
CRM:_____

Observação: Preencher apenas com as informações dos profissionais que realizarão os atendimentos.

Local e data.

_____

Assinatura do Representante Legal

Carimbo da empresa

mod.17
Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/1CF6-BC0F-E5E3-D8A4 e informe o código 1CF6-BC0F-E5E3-D8A4

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

(Razão Social do Licitante)....., CNPJ Nº.....por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA e NEM SUSPENSA TEMPORARIAMENTE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

_____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

mod.17
Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/1CF6-BC0F-E5E3-D8A4 e informe o código 1CF6-BC0F-E5E3-D8A4

ANEXO X

MINUTA DE CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 125/2026 – CREDENCIAMENTO Nº 15/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 28/2026 – EDITAL Nº 101/2026

A AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA – ACISPES, inscrita no CNPJ nº 01.203.485/0001-83, CERTIFICA que a pessoa jurídica abaixo identificada foi habilitada e encontra-se CREDENCIADA para a prestação dos serviços de Consulta com Cirurgião Cardiovascular, nos termos do Edital de Credenciamento nº 101/2026.

Razão social: _____

CNPJ: _____ Endereço: _____

Especialidade credenciada: Cirurgia Cardiovascular

Profissional(is) indicado(s) / CRM / RQE: _____

Data do deferimento do credenciamento: ____/____/_____

Posição na ordem cronológica de credenciamento: nº _____

Prazo de validade: vinculado à vigência do chamamento (Edital nº 101/2026).

Este Certificado atesta a habilitação do credenciado e NÃO gera direito subjetivo à contratação, que dependerá de convocação segundo o critério de distribuição da demanda previsto no item 6.2, alínea "c", do Edital. A contratação, quando cabível, será formalizada mediante Contrato de Prestação de Serviços (Anexo IV).

_____

Jucelio Fernandes de Oliveira – Presidente da ACISPES

Juiz de Fora, ____ de _____ de 2026.

mod.17
Assinado por 1 pessoa: GEISIANE ROCHA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/1CF6-BC0F-E5E3-D8A4 e informe o código 1CF6-BC0F-E5E3-D8A4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1CF6-BC0F-E5E3-D8A4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GEISIANE ROCHA BARBOSA (CPF 119.XXX.XXX-83) em 29/09/2026 08:27:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://acispes.1doc.com.br/verificacao/1CF6-BC0F-E5E3-D8A4

Proc. Licitatório 12- 125/2026

De: Yuri R. - LIC-FI

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/09/2026 às 10:09:46

Setores envolvidos:

PRES, ASSJ-PRES, DEP-LIC, DEP-CON, DEP-ASSM, LIC-FI

Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados aos municípios consorciados, visando atender às demandas assistenciais da ACISPES.

À Gerência do Serviço de Saúde e à Presidência da ACISPES,

Saneamento das pendências apontadas no Parecer Jurídico e encaminhamento dos autos para assinatura e prosseguimento à fase externa.

Trata-se de credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados (Consulta com Cirurgião Cardiovascular) aos municípios consorciados, cujos autos foram submetidos à Assessoria Jurídica, que exarou parecer opinando pela regularidade jurídica da contratação, condicionando o encaminhamento à fase externa ao saneamento de pendências de caráter obrigatório e formal.

Em atenção às determinações do parecer, a Equipe de Apoio promoveu a revisão do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) e do Edital e seus anexos, na forma a seguir consolidada.

I – Das determinações de caráter obrigatório

a) Critério de distribuição da demanda (Pendências E-1 e TR-7): substituída a redação do item 6.2, "c", do Edital e complementado o item 8.3 do TR, para disciplinar a distribuição por ordem cronológica de credenciamento e a convocação sequencial do credenciado seguinte nas hipóteses definidas, com reflexo no Mapa de Riscos quanto à continuidade assistencial.

b) Local de execução (Pendência TR-1): corrigido o item 6.2 do TR para fixar a execução, exclusivamente, nas dependências da ACISPES.

c) Delimitação do objeto (Pendências TR-2 e E-2): suprimidas as referências a "exames" e "procedimentos" no item 6.3 do TR e nos itens 4.3 e 4.5 do Edital, delimitando o objeto à consulta com Cirurgião Cardiovascular.

d) Qualificação técnica (Pendências TR-3 e E-3): suprimidas as exigências de Atestado de Responsabilidade Técnica e de quadro de pessoal permanente (itens 6.12 e 8.43 do TR); a habilitação técnica passa a exigir Diploma, CRM e RQE em Cirurgia Cardiovascular do Responsável Técnico (item 8.5 do Edital), admitida a comprovação de vínculo por contrato de prestação de serviços.

e) Qualificação econômico-financeira (Pendência TR-4): suprimidas as exigências de balanço patrimonial e de índices contábeis do TR e do ETP, mantida apenas a certidão negativa de falência, em alinhamento ao item 8.4 do Edital.

f) Recebimento e medição (Pendências TR-5 e E-7): incluída, no item 7 do TR e no item 15 do Edital, disciplina de recebimento provisório e definitivo com relatório mensal de produção conferido pelo fiscal como condição do pagamento.

g) Prazo de pagamento (Pendência TR-6): uniformizado o prazo de pagamento em 30 (trinta) dias no item 7.11 do

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e GRAZIELA NUNES CARPANEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/29A4-58FC-B33A-B7B6 e informe o código 29A4-58FC-B33A-B7B6

TR.

h) Reajuste (Pendência E-4): suprimida a vedação de reajuste do item 15.16 do Edital e prevista a possibilidade de reajuste pelo IPCA, em harmonia com a minuta de contrato e com o art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

i) Regime sancionatório (Pendência E-5): adotado regime sancionatório único, coincidente entre o Edital e a minuta de contrato, observados os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

j) Prazo de denúncia (Pendências E-6 e TR-8): fixado o prazo de 30 (trinta) dias para a denúncia do credenciamento por qualquer das partes (itens 19.5 e 21.5 do Edital e itens 6.14 e 6.15.6 do TR).

k) Certificado de Credenciamento (Pendência E-8): elaborada e juntada a Minuta de Certificado de Credenciamento (Anexo X), com ajuste dos itens 6.2, "b", e 14.1.1 do Edital, de modo que o contrato seja assinado apenas pelos credenciados efetivamente convocados.

II – Das determinações de caráter formal

a) uniformizado o cargo da subscritora como "Gerente do Serviço de Saúde" nos blocos de assinatura; corrigida no TR (item 2.2) a referência de "CEAE" para "Assistência".

b) indicado, no ETP, o número do item do Plano Anual de Contratações (PCA 2026) correspondente à contratação, ora consignado como "item nº 71".

c) corrigidas as impropriedades formais do TR (itens 1.3, 1.5, 6.7 e numeração), do Edital (remissões) e da minuta de contrato, bem como suprimidas as exigências de pessoa física, agricultor familiar e produtor rural, incompatíveis com objeto restrito a pessoa jurídica.

Registra-se que a data de encerramento da fase interna/externa e a indicação nominal de fiscal, gestor e liquidante serão consignadas por ocasião da publicação e da formalização do contrato, conforme facultado pelo parecer.

Quanto às recomendações de caráter discricionário, sugere-se a juntada da ata ou resolução da Assembleia de Prefeitos que fixou o valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) para as consultas especializadas, providência que reforça a instrução da estimativa de preço.

Diante do exposto, tendo sido saneadas as pendências obrigatórias e formais apontadas, encaminham-se os autos:

a) à Gerente do Serviço de Saúde, Sra. Graziela Nunes Carpanez, para conferência e assinatura do ETP e do TR retificados;

Atenciosamente.

_

Yuri da Silva Riani
Supervisor Administrativo

Anexos:
01_TR_Cirurgiao_Cardiovascular.pdf
02_ETP_Cirurgiao_Cardiovascular___Anexos.pdf

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e GRAZIELA NUNES CARPANEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/29A4-58FC-B33A-B7B6 e informe o código 29A4-58FC-B33A-B7B6

PROCESSO N° 125/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e GRAZIELA NUNES CARPANEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/29A4-58FC-B33A-B7B6 e informe o código 29A4-58FC-B33A-B7B6

AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA

(Processo Administrativo n°125/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados aos municípios consorciados, visando atender às demandas assistenciais da ACISPES.

N° Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
0001	7737	Assistência Médica - Consulta Cirurgião Cardiovascular	Unidade	800	R$ 50,00	R$ 40.000,00
					Total ===>	R$ 40.000,00

1.2. Segue abaixo a quantidade estimada de profissionais a serem habilitados, conforme as respectivas especialidades:

N° Item	Descrição	Necessidade Tecnica
1.	CONSULTA CIRURGIÃO CARDIOVASCULAR	02

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do objeto contratual, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. Admite-se a prorrogação da vigência do contrato, desde que haja interesse da Administração, seja demonstrada a vantajosidade da medida e sejam mantidas as condições inicialmente pactuadas, inclusive quanto aos quantitativos estimados e aos valores praticados na tabela, observado o limite legal aplicável.

1.6. Considerando a natureza contínua dos serviços objeto da contratação, admite-se a prorrogação da vigência contratual, desde que haja interesse da Administração, seja demonstrada a manutenção da vantajosidade da contratação e sejam observadas as demais condições previstas no edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e GRAZIELA NUNES CARPANEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/29A4-58FC-B33A-B7B6 e informe o código 29A4-58FC-B33A-B7B6

A contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que, a cada prorrogação, estejam presentes as condições necessárias à continuidade da contratação e seja demonstrada a manutenção da vantajosidade para a Administração.

1.7. Durante a vigência e eventuais prorrogações, serão observadas as condições padronizadas estabelecidas no edital de credenciamento e no respectivo contrato, inclusive quanto aos procedimentos e aos valores constantes da tabela, ressalvadas as hipóteses de atualização, reajuste ou revisão previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Declaro que a presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações da ACISPES. Ressalta-se que estão sendo aberto apenas o item considerado necessário pelo setor demandante, limitando-se a presente contratação exclusivamente aos serviços de Assistência, conforme avaliação técnica e administrativa realizada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada reconhece que é integralmente responsável por quaisquer danos ou prejuízos que possam ser causados ao contratante, a bens, propriedades ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato. Essa responsabilidade se estende aos atos praticados por seus prepostos, funcionários ou qualquer pessoa autorizada por ela a permanecer no local de fornecimento. A contratada arcará, exclusivamente, com os custos de ressarcimentos ou indenizações decorrentes desses

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e GRAZIELA NUNES CARPANEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/29A4-58FC-B33A-B7B6 e informe o código 29A4-58FC-B33A-B7B6

danos ou prejuízos, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento exercido pelo contratante.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos *artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021*, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços ocorrerá mediante agendamento prévio realizado pela ACISPES, conforme a demanda existente e a disponibilidade do profissional credenciado, observando-se os critérios administrativos e assistenciais adotados pela instituição.

5.2. O serviço será executado nas dependências da ACISPES - Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra, situada à Rua Ataliba de Barros, n° 05, Bairro São Mateus, Juiz de Fora/MG, no horário de funcionamento da Instituição, compreendido entre 07h00 e 17h00.

5.3. A ACISPES dispõe de infraestrutura física adequada, salas devidamente equipadas e ambiente estruturado para a realização dos atendimentos médicos e exames necessários, em conformidade com as normas sanitárias vigentes e demais exigências legais aplicáveis.

5.4. Compete à ACISPES o fornecimento da estrutura física, bem como dos instrumentos, equipamentos, materiais e insumos essenciais à adequada execução dos serviços, garantindo condições técnicas e operacionais para a realização dos atendimentos.

5.5. O profissional credenciado responderá integralmente pela execução dos serviços realizados, atuando com observância às normas éticas, técnicas e legais pertinentes, assumindo responsabilidade civil e profissional por eventuais intercorrências decorrentes da prestação dos serviços. Ressalta-se que a quantidade de profissionais a ser habilitada encontra-se descrita no item 1.2 deste documento.

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e GRAZIELA NUNES CARPANEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/29A4-58FC-B33A-B7B6 e informe o código 29A4-58FC-B33A-B7B6

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Os atendimentos serão realizados conforme a demanda agendada pela ACISPES, exclusivamente em suas dependências, observado o disposto no item 5.2 deste Termo de Referência.

6.3. O prestador será responsável pela realização das consultas dentro dos padrões técnicos e éticos da especialidade, bem como pela observância, no ato do atendimento, das normas de segregação dos resíduos de serviços de saúde adotadas pela ACISPES.

6.4. O contratado deverá comunicar á gerencia do setor qualquer alteração na agenda de atendimentos com no mínimo 3 dias de antecedência, para que dessa forma não haja nenhum tipo de perda de qualidade dos atendimentos realizados e para que possamos comunicar aos usuários sobre mudança de data e hora. Havendo a hipótese de não realização dos atendimentos por motivo de saúde ou outro de força maior, o contratado 6.5. deverá repor os atendimentos dentro do corrente mês, ou em data negociável com a Acispes.

6.6. O contratado terá que dispor de sistemática pra atendimento de caráter de emergencial que possam ocorrer durante os atendimentos.

6.7. Os atendimentos deverão ser distribuídos durante a semana, no período mínimo de 03 (três) horas, para que possa ser distribuída a demanda de atendimento, de acordo com os horários de funcionamento da Acispes.

6.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e GRAZIELA NUNES CARPANEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/29A4-58FC-B33A-B7B6 e informe o código 29A4-58FC-B33A-B7B6

plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Qualificação Técnica

6.11 O profissional deverá portar RQE: Registro de Qualificação de Especialidade é o documento que atesta junto ao CRM (Conselho Regional DE Medicina) sua formação em determinada especialidade.

Fiscalização

6.13. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Descredenciamento

6.14. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento da CONTRATADA, mediante notificação prévia por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, prazo igualmente aplicável à denúncia por parte do credenciado, nos termos do art. 79, parágrafo único, VI, da Lei nº 14.133/2021, sem que tal ato gere qualquer ônus, penalidade ou direito a indenização, salvo as obrigações já constituídas até a data do efetivo descredenciamento, entre as partes.

6.15. O descredenciamento também poderá ocorrer de forma imediata, independentemente de aviso prévio, nas seguintes hipóteses:

6.15.1. Descumprimento de cláusulas contratuais por parte da CONTRATADA;

6.15.2. Prática de atos que violem normas éticas, legais ou regulamentares aplicáveis ao exercício da atividade médica;

6.15.3. Aplicação de penalidades por órgãos de classe ou fiscalização que comprometam a prestação dos serviços;

6.15.4. Fraude comprovada ou tentativa de obtenção de vantagem indevida;

6.15.5. Condutas que possam acarretar risco à saúde ou segurança dos pacientes.

6.15.6. Nos casos de licenças e afastamentos do profissional por período superior a 30 (trinta) dias, a ACISPES convocará o próximo credenciado, segundo a ordem cronológica, para assegurar a continuidade da assistência aos usuários, sem descredenciamento do afastado.

6.16. Em caso de descredenciamento, a CONTRATADA obriga-se a concluir todos os atendimentos e tratamentos em curso, respeitando o princípio da continuidade do

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e GRAZIELA NUNES CARPANEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/29A4-58FC-B33A-B7B6 e informe o código 29A4-58FC-B33A-B7B6

cuidado, salvo se houver expressa autorização da CONTRATANTE para transferência da responsabilidade.

6.17. O descredenciamento não exime as partes do cumprimento das obrigações assumidas até a data de seu efetivo término.

Fiscalização Técnica

6.18. O fiscal técnico e administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.19. O fiscal técnico e administrativo do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.20. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.21. O fiscal técnico e administrativo do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.22. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico e administrativo do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.23. O fiscal técnico e administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.24. O fiscal técnico e administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e GRAZIELA NUNES CARPANEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/29A4-58FC-B33A-B7B6 e informe o código 29A4-58FC-B33A-B7B6

6.25. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico e administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.26. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.27. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.28. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.29. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, que no caso de aplicação das penalidades constantes dos incisos III e IV do artigo 156 da Lei 14.133 deverá ser conduzida pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.30. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e GRAZIELA NUNES CARPANEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/29A4-58FC-B33A-B7B6 e informe o código 29A4-58FC-B33A-B7B6

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.0.1. Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o contratado apresentará relatório de produção do mês anterior, contendo a relação nominal dos pacientes atendidos, as datas das consultas e o número do agendamento, acompanhado da nota fiscal.

7.0.2. O fiscal conferirá o relatório com a agenda e os registros de atendimento da ACISPES e emitirá o termo de recebimento provisório; atestada a conformidade, o gestor emitirá o termo de recebimento definitivo, que autorizará a liquidação.

7.0.3. Identificada divergência entre os atendimentos realizados e os faturados, o pagamento da parcela correspondente ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a ACISPES.

Liquidação

7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.1. o prazo de validade;

7.2.2. a data da emissão;

7.2.3.os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.4.o período respectivo de execução do contrato;

7.2.5. o valor a pagar; e

7.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e GRAZIELA NUNES CARPANEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/29A4-58FC-B33A-B7B6 e informe o código 29A4-58FC-B33A-B7B6

7.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.6. No caso do fornecedor não possuir registro no SICAF, deverá juntamente com o encaminhamento da nota fiscal, encaminhar a seguinte documentação: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, ou mediante a documentação fornecida, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e GRAZIELA NUNES CARPANEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/29A4-58FC-B33A-B7B6 e informe o código 29A4-58FC-B33A-B7B6

regularize sua situação junto ao SICAF ou diretamente ao órgão competente, caso não possua registro no SICAF.

Prazo de pagamento

7.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.2. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de CREDENCIAMENTO, que permitirá a habilitação de prestadores de serviços interessados, com a adoção do critério de análise das condições de qualificação técnica e regularidade fiscal.

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e GRAZIELA NUNES CARPANEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/29A4-58FC-B33A-B7B6 e informe o código 29A4-58FC-B33A-B7B6

Forma de fornecimento

8.3. O fornecimento será efetuado conforme a demanda da instituição. Havendo mais de um credenciado, a demanda será atribuída a um credenciado por vez, observada a ordem cronológica de credenciamento. O credenciado seguinte será convocado para contratação nas hipóteses de: (c.1) recusa injustificada ou impossibilidade de assinatura do contrato pelo credenciado anterior; (c.2) descredenciamento, extinção ou término do contrato vigente; (c.3) afastamento do profissional contratado por período superior a 30 (trinta) dias; ou (c.4) comprovada insuficiência da agenda do contratado para absorver a demanda, atestada pela gerência do Serviço de Saúde, hipótese em que a demanda excedente será atribuída ao credenciado seguinte. A ordem de convocação será divulgada no sítio eletrônico da ACISPES e atualizada a cada novo credenciamento.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e GRAZIELA NUNES CARPANEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/29A4-58FC-B33A-B7B6 e informe o código 29A4-58FC-B33A-B7B6

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e GRAZIELA NUNES CARPANEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/29A4-58FC-B33A-B7B6 e informe o código 29A4-58FC-B33A-B7B6

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda *Federal, Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Federal, Estadual e Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.33. Apresentar RQE (Registro de qualificação de especialidade), Certificados e CRM..

8.33.1. Diploma de conclusão de curso de medicina emitido/revalidado há, pelo menos, 02 (dois) anos; Cópia da Carteira de Registro ou Identidade Profissional;

8.33.2. Comprovação de Vínculo dos Profissionais que Prestarão Serviços, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços, Originais ou autenticados.

8.33.3. Cópia da Carteira de Registro ou Identidade Profissional;

8.34. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.35. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e GRAZIELA NUNES CARPANEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/29A4-58FC-B33A-B7B6 e informe o código 29A4-58FC-B33A-B7B6

comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.36. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.37. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.38. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.39. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.40. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.41. O profissional deverá portar RQE: Registro de Qualificação de Especialidade, é o documento que atesta junto ao CRM (Conselho Regional DE Medicina) sua formação em determinada especialidade.

8.42. Ressalta-se que o cirurgião cardiovascular designado para atuar na prestação dos serviços deverá possuir especialização reconhecida na área, devidamente comprovada por meio de Registro de Qualificação de Especialista (RQE).

8.44. Fica estabelecido que, conforme tabela constante no item 1.2. deste documento, esta definida a quantidade de profissionais por consulta ou exame, observando-se a capacidade operacional, técnica e estrutural da instituição para absorver, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços. A limitação fixada fundamenta-se na necessidade de assegurar adequada gestão contratual, organização da agenda de atendimentos,

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e GRAZIELA NUNES CARPANEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/29A4-58FC-B33A-B7B6 e informe o código 29A4-58FC-B33A-B7B6

compatibilidade com a infraestrutura disponível e manutenção da qualidade dos serviços prestados, não gerando direito subjetivo à contratação além do quantitativo máximo estabelecido para cada procedimento, conforme previsto no referido item.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme valor total descrito na tabela no item 1.1 deste documento.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Agência de cooperação intermunicipal em saúde Pé da Serra – ACISPES.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0002.2.0002
3.3.90.39.00.1.04.02.10.302.0002.2.0020

Wagner Guardiano Abreu
Agente de Contratação
Fase interna de licitação

Yuri da Silva Riani
Equipe de Apoio
Fase interna de licitação

Graziela Nunes Carpanez
Gerente Administrativo

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e GRAZIELA NUNES CARPANEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/29A4-58FC-B33A-B7B6 e informe o código 29A4-58FC-B33A-B7B6

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 125/2026

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7°, inciso I da IN 40/2020)

A contratação tem por objetivo garantir a continuidade e a ampliação da oferta de consultas médicas especializadas, assegurando o atendimento da demanda assistencial e o cumprimento das metas estabelecidas pelo Acispes.

A solução está alinhada ao Planejamento Estratégico da ACISPES, contribuindo para a ampliação do acesso aos serviços especializados, a melhoria da qualidade da assistência prestada, a redução do tempo de espera dos usuários e o cumprimento das metas pactuadas com os municípios consorciados, promovendo maior eficiência na prestação dos serviços de saúde.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)
Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7°, inciso IX da IN 40/2020)

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e GRAZIELA NUNES CARPANEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/29A4-58FC-B33A-B7B6 e informe o código 29A4-58FC-B33A-B7B6

Declaro que a presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações da ACISPES, especificamente no item nº 71 do PCA 2026, aprovado pelo ato competente. Ressalta-se que estão sendo abertos apenas o item considerado necessário pelo setor demandante, limitando-se a presente contratação exclusivamente aos serviços da Assistência Medica, conforme avaliação técnica e administrativa realizada

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7°, inciso II da IN 40/2020).

Deverá ser apresentada pela empresa toda a documentação necessária para a participação do procedimento licitatório, habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeiro, e qualificação técnica de acordo com o objeto.

Habilitação jurídica

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e GRAZIELA NUNES CARPANEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/29A4-58FC-B33A-B7B6 e informe o código 29A4-58FC-B33A-B7B6

considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e GRAZIELA NUNES CARPANEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/29A4-58FC-B33A-B7B6 e informe o código 29A4-58FC-B33A-B7B6

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Federal, Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

Fica estabelecido que, conforme tabela constante no item 4.1 deste documento, esta definida a quantidade de profissionais por consulta ou exame, observando-se a capacidade operacional, técnica e estrutural da instituição para absorver, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços. A limitação fixada fundamenta-se na necessidade de assegurar adequada gestão contratual, organização da agenda de atendimentos, compatibilidade com a infraestrutura disponível e manutenção da qualidade dos serviços prestados, não gerando direito subjetivo à contratação além do quantitativo máximo estabelecido para cada procedimento, conforme previsto no referido item.

Certificado de Regularidade da Pessoa Física junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços;

Diploma de conclusão de curso de medicina emitido/revalidado há, pelo menos, 02 (dois) anos;

Cópia da Carteira de Registro ou Identidade Profissional;

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e GRAZIELA NUNES CARPANEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/29A4-58FC-B33A-B7B6 e informe o código 29A4-58FC-B33A-B7B6

Comprovação de Vínculo dos Profissionais que Prestarão Serviços, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços, Originais ou autenticados.

Registro de Qualificação de Especialidade (RQE).

Diploma, RQE e CRM por parte do Responsável Técnico da empresa (RT)

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso V da IN 40/2020).

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi definida com base no histórico de atendimentos da ACISPES e na projeção de demanda dos municípios consorciados, considerando a natureza contínua dos serviços e a necessidade de ampliação da oferta assistencial. Para tanto, foram analisados dados de produção, a evolução da procura por especialidades médicas e a existência de demanda reprimida, especialmente nas áreas contempladas pela contratação.

A memória de cálculo levou em consideração a média de atendimentos realizados, a capacidade operacional da instituição e o quantitativo de profissionais a serem credenciados por especialidade, de forma a assegurar a compatibilidade entre a oferta dos serviços e a necessidade da população atendida. Além disso, a estimativa observa a integração com a estrutura já disponível e com contratações correlatas, promovendo racionalização de recursos e economia de escala, em conformidade com a legislação vigente.

Segue tabela contendo o quantitativo e a descrição a ser adquirida conforme solicitação:

N° Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade
0001	7737	Assistência Médica - CONSULTA CIRURGIÃO CARDIOVASCULAR	Unidade	800

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e GRAZIELA NUNES CARPANEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/29A4-58FC-B33A-B7B6 e informe o código 29A4-58FC-B33A-B7B6

4.1. Segue abaixo a quantidade estimada de profissionais a serem habilitados, conforme as respectivas especialidades:

N° Item	Descrição	Necessidade Tecnica
1.	CONSULTA CIRURGIÃO CARDIOVASCULAR	2

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021). Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7°, inciso III da IN 40/2020)

No âmbito do Estudo Técnico Preliminar, foi realizado o levantamento de mercado com o objetivo de identificar soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, analisando práticas adotadas por outros órgãos e entidades públicas, bem como metodologias de execução e contratação que possam proporcionar maior eficiência, economicidade e qualidade na prestação dos serviços.

Verificou-se que, para o objeto em questão, o modelo de credenciamento se mostra amplamente utilizado na Administração Pública para a contratação de serviços médicos especializados, especialmente quando há inviabilidade de competição e necessidade de ampliação da rede assistencial. Tal modelo permite maior flexibilidade na contratação, possibilitando a adesão de múltiplos prestadores, conforme a demanda, garantindo assim maior cobertura e continuidade dos atendimentos.

No caso da ACISPES, o credenciamento é com valores previamente estipulados pela instituição, conforme deliberação em assembleia de prefeitos, o que assegura padronização, transparência e controle dos custos. Dessa forma, o levantamento de mercado foi instruído com contratos de prestadores de serviços que já atuam na instituição, os quais demonstram que os valores praticados encontram-se compatíveis com os padrões de mercado, não havendo indícios de sobrepreço ou distorções relevantes.

Adicionalmente, com o objetivo de demonstrar a compatibilidade e a vantajosidade do valor praticado, foi realizada pesquisa de preços em bancos públicos (PNCP), por meio da plataforma Licitar Digital, a qual apurou preço médio de mercado

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e GRAZIELA NUNES CARPANEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/29A4-58FC-B33A-B7B6 e informe o código 29A4-58FC-B33A-B7B6

de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por consulta (referências: Município de Horizonte, R$ 140,00, e Município de Vila Flores, R$ 110,00).

Constata-se, portanto, que o valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) por consulta, previamente definido pela ACISPES em Assembleia de Prefeitos, é substancialmente inferior à média de mercado, demonstrando ser o menor valor e plenamente vantajoso para a Administração. A referida pesquisa integra o presente Estudo na forma do Anexo — Levantamento de Mercado.

Diante disso, conclui-se que a solução adotada — credenciamento de prestadores com valores previamente definidos — mostra-se adequada, eficiente e alinhada às práticas de mercado, atendendo de forma satisfatória à necessidade administrativa identificada.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VI da IN 40/2020).

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na análise de contratações anteriores realizadas pela instituição, bem como nos valores praticados no âmbito do próprio credenciamento, os quais são previamente definidos por deliberação em assembleia de prefeitos, garantindo padronização e compatibilidade com o mercado.

A memória de cálculo considerou o volume estimado de atendimentos por especialidade e os respectivos valores unitários referenciais adotados pela ACISPES, resultando em um valor total estimado de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para o período contratual previsto. Os preços unitários utilizados encontram-se em consonância com os contratos vigentes de prestadores de serviços já credenciados, servindo como parâmetro para aferição da adequação econômica da contratação.

Destaca-se que os documentos que embasam a presente estimativa, incluindo contratos anteriores, estão anexados ao processo. Dessa forma, conclui-se que o valor estimado mostra-se compatível com o mercado e adequado à dimensão da

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e GRAZIELA NUNES CARPANEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/29A4-58FC-B33A-B7B6 e informe o código 29A4-58FC-B33A-B7B6

necessidade administrativa, assegurando viabilidade econômica e observância aos princípios da eficiência e da economicidade.

7 – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

No momento devido, será informado pelo setor competente a dotação a ser disposta sobre o presente procedimento.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso IV da IN 40/2020).

A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados, compreendendo a Consulta com Cirurgião Cardiovascular, a serem realizados na sede da ACISPES. A contratação visa ampliar e complementar a oferta desses atendimentos, garantindo cobertura assistencial adequada às demandas dos municípios consorciados e o cumprimento das metas estabelecidas pela ACISPES.

O modelo de credenciamento permite a contratação de múltiplos prestadores, conforme a necessidade da Administração e os limites previamente estabelecidos para cada especialidade, assegurando maior flexibilidade, eficiência na gestão dos atendimentos e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, com foco na ampliação do acesso, redução do tempo de espera e melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS.

9 – JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE FORNECIMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso XV a XVII do art. 6º da Lei 14.133/21).

Tendo em vista que a presente contratação será realizada por meio de credenciamento, o critério de fornecimento e a justificativa quanto ao parcelamento devem ser analisados de forma conjunta. Nessa modalidade, não há a divisão tradicional em lotes excludentes, mas sim a possibilidade de habilitação de todos os

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e GRAZIELA NUNES CARPANEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/29A4-58FC-B33A-B7B6 e informe o código 29A4-58FC-B33A-B7B6

interessados que atendam às condições estabelecidas, permitindo que o fornecimento do serviço médico seja realizado de forma parcelada entre os credenciados.

Esse modelo garante maior rede assistencial, amplia a disponibilidade de profissionais, distribui a demanda de forma equilibrada e evita a concentração em um único prestador, assegurando, assim, efetividade, continuidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos. Dessa forma, o credenciamento com fornecimento parcelado entre os habilitados mostra-se a solução mais vantajosa e adequada ao interesse público, em conformidade com os incisos XV a XVII do art. 6º da Lei nº 14.133/21.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)
Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7°, inciso X da IN 40/2020)

A presente contratação tem como finalidade assegurar maior economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, garantindo a continuidade e a ampliação dos serviços especializados ofertados. Com a organização prévia da demanda e a definição adequada dos quantitativos e valores, busca-se otimizar o planejamento orçamentário, evitar contratações emergenciais e promover maior controle dos gastos públicos.

Em termos de efetividade, pretende-se ampliar o acesso às consultas e procedimentos especializados, reduzir o tempo de espera e melhorar a qualidade do atendimento prestado aos municípios consorciados, fortalecendo a resolutividade da assistência à saúde. Além disso, a contratação contribui para o desenvolvimento sustentável ao estimular a atuação de profissionais e prestadores locais, fomentar a economia regional e assegurar uma gestão responsável e eficiente dos recursos públicos.

11 – DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO, DA GARANTIA E DOS MEIOS DE MITIGAÇÃO DE IMPACTOS NEGATIVOS.

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e GRAZIELA NUNES CARPANEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/29A4-58FC-B33A-B7B6 e informe o código 29A4-58FC-B33A-B7B6

A presente contratação foi precedida da análise dos riscos inerentes às fases de planejamento, planejamento orçamentário e execução contratual, com o objetivo de identificar eventos que possam comprometer o alcance dos resultados pretendidos, bem como estabelecer medidas preventivas e corretivas aptas a minimizar seus impactos.

Entre os principais riscos identificados estão o dimensionamento inadequado da demanda, falhas na elaboração dos documentos técnicos da fase preparatória, insuficiência de recursos orçamentários, estimativas de preços incompatíveis com a realidade de mercado, divergências entre os serviços executados e os quantitativos faturados, além do eventual descumprimento das obrigações contratuais por parte dos credenciados.

Como medidas de mitigação, serão adotadas ações de planejamento fundamentadas em dados históricos e na demanda assistencial projetada, revisão técnica dos documentos que instruem o procedimento, realização de pesquisa de preços em conformidade com a legislação vigente, verificação da disponibilidade orçamentária antes da formalização da contratação, bem como acompanhamento contínuo da execução contratual, mediante conferência dos atendimentos realizados, fiscalização da qualidade dos serviços prestados e monitoramento do cumprimento das obrigações previstas no contrato.

Quanto à garantia contratual, considerando a natureza do objeto, a forma de contratação por credenciamento e as características da prestação dos serviços médicos especializados, não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a medida não se mostra necessária para assegurar a adequada execução do objeto, sendo suficientes os mecanismos de fiscalização, controle da execução, aplicação de penalidades e demais instrumentos previstos na legislação e no contrato para resguardar o interesse da Administração.

Dessa forma, conclui-se que os riscos identificados são administráveis e encontram-se adequadamente tratados por meio das medidas preventivas e dos mecanismos de controle previstos para a contratação, reduzindo a probabilidade de ocorrência de impactos negativos e contribuindo para a execução eficiente, contínua e satisfatória dos serviços a serem prestados.

12 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e GRAZIELA NUNES CARPANEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/29A4-58FC-B33A-B7B6 e informe o código 29A4-58FC-B33A-B7B6

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso XI da IN 40/2020).

Não são necessárias providências prévias ao contrato**.**

13 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VIII da IN 40/2020).

Não são necessárias contratações correlatas/interdependentes prévias ao contrato**.**

14 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7°, inciso XII da IN 40/2020).

A presente contratação, por se tratar da prestação de serviços médicos especializados, não envolve, em regra, impactos ambientais significativos de natureza direta. Todavia, podem ser identificados impactos indiretos relacionados ao consumo de recursos e à geração de resíduos decorrentes da execução dos atendimentos.

Dentre os possíveis impactos, destacam-se o consumo de energia elétrica nas instalações, utilização de insumos médicos e administrativos, bem como a geração de resíduos de serviços de saúde. Para mitigação desses impactos, deverão ser observadas boas práticas de uso racional de energia e recursos, incluindo a utilização

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e GRAZIELA NUNES CARPANEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/29A4-58FC-B33A-B7B6 e informe o código 29A4-58FC-B33A-B7B6

consciente de equipamentos, redução de desperdícios e, sempre que possível, adoção de materiais com menor impacto ambiental.

No que se refere aos resíduos, especialmente aqueles classificados como resíduos de serviços de saúde, deverá ser assegurado o correto manejo, segregação, acondicionamento e destinação final, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente. A logística reversa será aplicada quando cabível, especialmente para descarte de materiais recicláveis e outros insumos que permitam reaproveitamento ou destinação ambientalmente adequada.

Adicionalmente, a estrutura disponibilizada para execução dos serviços deverá observar práticas sustentáveis, contribuindo para a redução de impactos ambientais e promovendo o uso eficiente dos recursos públicos.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais são de baixa relevância, sendo plenamente mitigáveis mediante a adoção de medidas operacionais adequadas e o cumprimento das normas aplicáveis.

15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

Diante dos estudos realizados, conclui-se que a contratação mostra-se adequada, necessária e viável para o atendimento da demanda administrativa identificada. A

solução proposta é compatível com a necessidade institucional, apresenta coerência técnica e operacional e está alinhada ao planejamento orçamentário vigente.

Verifica-se, ainda, que os quantitativos estimados, os valores apurados e as condições de execução permitem a prestação eficiente dos serviços, garantindo continuidade, qualidade e economicidade. Assim, o posicionamento conclusivo é favorável à contratação, por se revelar medida adequada e suficiente para atender ao interesse público a que se destina.

Wagner Guardiano Abreu

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e GRAZIELA NUNES CARPANEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/29A4-58FC-B33A-B7B6 e informe o código 29A4-58FC-B33A-B7B6

Agente de Contratação
Fase interna de licitação

Yuri da Silva Riani
Equipe de Apoio
Fase interna de licitação

Graziela Nunes Carpanez
Gerente do Serviço de Saúde

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e GRAZIELA NUNES CARPANEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/29A4-58FC-B33A-B7B6 e informe o código 29A4-58FC-B33A-B7B6

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 125/2026

ANEXO I – Mapa de Cotação + Ata Acispes + Cotação da Licitar.

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e GRAZIELA NUNES CARPANEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/29A4-58FC-B33A-B7B6 e informe o código 29A4-58FC-B33A-B7B6

AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA - ACISPES
CNPJ: 01.203.485/0001-83
Endereço: RUA ATALIBA DE BARROS, 5, SÃO MATEUS, JUIZ DE FORA - MG
Telefone: (32) 3313-4001 E-mail: acispes@acispes.com.br

Menor Preço | Não Cotado

Mapa de Cotação de Preço Unificado

Informações Gerais da Cotação

Cotação: 0129/2026

Data: 21/09/2026 **Validade:** 21/12/2026

Tipo Processo: SC - Solicitação Comum

Responsável pela Pesquisa: YURI DA SILVA RIANI

Justificativa: A contratação tem por objetivo garantir a continuidade e a ampliação da oferta de consultas médicas especializadas, assegurando o atendimento da demanda assistencial.
A solução está alinhada ao Planejamento Estratégico da ACISPES, contribuindo para a ampliação do acesso aos serviços especializados, à melhoria da qualidade da assistência prestada, a redução do tempo de espera dos usuários e o cumprimento das metas pactuadas com os municípios consorciados, promovendo maior eficiência na prestação dos serviços de saúde.

Justificativa menos de três cotações:

Valor de Referência: Preço menor e Val. Unitário em: 2 casas decimais

					Valor Ref.: Preço menor	
N° Item	**Cód.**	**Descrição**	**UND**	**Quantidade**	**Val. Unitário**	**Val. Total**
001	7737	CONSULTA MÉDICA - CONSULTA CIRURGIÃO CARDIOVASCULAR	SERV.	800	50,00	40.000,00
					Total ===>	40.000,00

Fornecedores

AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA - ACISPES - CNPJ: 01.203.485/0001-83

N° Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	7737	CONSULTA MÉDICA - CONSULTA CIRURGIÃO CARDIOVASCULAR	SERV.	800	50,00	40.000,00
					Total ===>	40.000,00

ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS - AMM - CNPJ: 20.513.859/0001-01

N° Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	7737	CONSULTA MÉDICA - CONSULTA CIRURGIÃO CARDIOVASCULAR	SERV.	800	125,00	100.000,00
					Total ===>	100.000,00

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e GRAZIELA NUNES CARPANEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/29A4-58FC-B33A-B7B6 e informe o código 29A4-58FC-B33A-B7B6

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2026

CREDENCIAMENTO Nº 10/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 22/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 67/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A AGENCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUINICIPAL EM SAUDE PE DA SERRA E A EMPRESA FRATELLI SOCIEDADE MEDICA PRO SAUDE LTDA.

Pelo Presente Instrumento, de um lado a **AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 01.203.485/0001-83, com sede junto à Rua Ataliba de Barros, nº 05, São Mateus, Juiz de Fora – MG, CEP 36025-001, representada pela secretaria executiva, a **Sra. SAMANTHA MARIA BORCHEAR**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FRATELLI SOCIEDADE MEDICA PRO SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.409.682/0001-63, sediada na Asterio Aleixo, nº 95, bairro Quintas da Avenida, CEP 36.046.580, Município de Juiz de Fora/MG, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **GUILHERME MIRANDA MARCON**, brasileiro, médico, casado, .CPF 096.412.376-24, documento de identidade MG-11.581.318, sócio, conforme atos constitutivos da empresa,tendo em vista o que consta no Processo nº 101/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1. O objeto do presente instrumento é Credenciamento de profissionais médicos especializados para prestação de serviços de consultas médicas e execução do Plano de Cuidados para o Eixo Idoso, a serem executadas no Setor CEAE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

Nº Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	483	Consulta Médica - Angiologia/Cirurgião Vascular - Ceae	Unidade	1.666	R$ 50,00	R$ 83.300,00
					Total ===>	R$ 83.300,00

1.2. Segue abaixo a quantidade estimada de profissionais a serem habilitados, conforme as respectivas especialidades:

Nº Item	Descrição	Necessidade

Assinado por 3 pessoas: SAMANTHA MARIA BORCHEAR, GUARDIANO ABREU e GRAZIELA NUNES CARPANEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/09A7-4880-5E3A-0D06 e informe o código 09A7-4880-5E3A-0D06

		Tecnica
1.	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM ANGIOLOGIA E/OU CIRURGIA VASCULAR	1

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Os documentos públicos que ensejaram a contratação, tais como editais de licitação, avisos de dispensa ou inexigibilidade de licitação e todos os anexos aos atos convocatórios.

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do dia 01/09/2026, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, com a possibilidade de prorrogação pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Fica expressamente vedada a subcontratação do objeto contratual. A execução do serviço deverá ser realizada exclusivamente pelos profissionais indicados na proposta apresentada, os quais comprovaram por meio de documentos específicos, sua experiência e notória especialização na área tratada. Qualquer exceção a essa exigência somente será permitida mediante autorização prévia e por escrito da Administração, com base em justificativa adequada.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 83.300,00 (oitenta e três mil e trezentos reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Assinado por 3 pessoas: SAMANTHA MARIA BORGAGNER GUARDIANO ABREU e GRAZIELA NUNES CARPANEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/29A7-4880-5E3A-0D06 e informe o código 29A7-4880-5E3A-0D06

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do contrato.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro índice que venha a substituí-lo, desde que haja aprovação da Assembleia de Prefeitos do ACISPES quanto ao reajuste da tabela praticada.

7.3. O reajuste será formalizado por apostilamento, após a devida aprovação da Assembleia de Prefeitos do ACISPES.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Assinado por 3 pessoas: SAMANTHA MARIA DO NASCIMENTO GUARDIANO ABREU e GRAZIELA NUNES CARPANEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/09A7-4880-5E3A-0D06 e informe o código 09A7-4880-5E3A-0D06

8.9.1. A Administração terá o prazo de30 (trinta*) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais

Assinado por 3 pessoas: SAMANDA SAMARIA BORGAGNER GUARDIANO ABREU e GRAZIELA NUNES CARPANEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/29A7-4880-5E3A-0D06 e informe o código 29A7-4880-5E3A-0D06

e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Assinado por 3 pessoas: SAMANTHA MARIA BORGAGNER GUARDIANO ABREU e GRAZIELA NUNES CARPANEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/29A7-4880-5C3A-0D06 e informe o código 29A7-4880-5C3A-0D06

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, salvo a garantia legal prevista na Lei Federal nº 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Assinado por 3 pessoas: SAMANTHA MARIA BORGAGNER GUARDIANO ABREU e GRAZIELA NUNES CARPANEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/[illegible] e informe o código [illegible]

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a quinze dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11, de 1% (um por cento) a 30 % do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11 a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

Assinado por 3 pessoas: SAMANTA SAMARIA BORGAGNER GUARDIANO ABREU e GRAZIELA NUNES CARPANEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/09A7-4880-5E3A-0706 e informe o código 09A7-4880-5E3A-0706

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Assinado por 3 pessoas: SAMANDA SIMARIA BORGAGNER GUARDIANO ABREU e GRAZIELA NUNES CARPANEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/09A7-4880-5E3A-0D06 e informe o código 09A7-4880-5E3A-0D06

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9.3. Indenizações e multas.

12.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.11. O contrato poderá ser extinto:

12.11.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.11.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

Assinado por 3 pessoas: SAMANDA SAMARIA BORGAGNER GUARDIANO ABREU e GRAZIELA NUNES CARPANEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/09A7-4880-5E3A-0D06 e informe o código 09A7-4880-5E3A-0D06

RUA ATALIBA DE BARROS, 05 - SÃO MATEUS
JUIZ DE FORA • MINAS GERAIS • 36025-275
CNPJ. 01.203.485/0001-83

www.acispes.com.br
acispes@acispes.com.br

telefone 32 3313.4000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Agencia de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3.3.90.39.00.1.02.03.10.302.0002.2.0010 - CEAE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Juiz de Fora para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Assinado por 3 pessoas: SAMANDA SAMARIA BORGAGNER GUARDIANO ABREU e GRAZIELA NUNES CARPANEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/[illegible] e informe o código [illegible]

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO APONTAMENTO DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

18.1 O fiscal das contratações decorrentes deste instrumento será Cristiana Sena de Castro.

18.2 A gestor (a) das contratações do presente instrumento será Lucas Fracetti Paulino.

18.3 A liquidante das contratações do presente instrumento será Nivea Melina Madureira Yamim.

Juiz de Fora, 26 de agosto de 2026.

SAMANTHA MARIA BORCHEAR

SECRETARIA EXECUTIVA

GUILHERME MIRANDA MARCON
FRATELLI SOCIEDADE MEDICA PRO SAUDE LTDA

Assinado por 3 pessoas: SAMANTHA MARIA BORCHEAR, GUILHERME MIRANDA MARCON e GRAZIELA NUNES CARPANEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/09A7-4880-5E3A-0D06 e informe o código 09A7-4880-5E3A-0D06

RUA ATALIBA DE BARROS, 05 - SÃO MATEUS
JUIZ DE FORA • MINAS GERAIS • 36025-275
CNPJ. 01.203.485/0001-83

www.acispes.com.br
acispes@acispes.com.br

telefone 32 3313.4000

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6FA7-4B80-5F3F-0D04

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SAMANTHA MARIA BORCHEAR (CPF 059.XXX.XXX-43) em 28/08/2026 08:10:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://acispes.1doc.com.br/verificacao/6FA7-4B80-5F3F-0D04

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e GRAZIELA NUNES CARPANEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/29A4-58FC-B33A-B7B6 e informe o código 29A4-58FC-B33A-B7B6

Cotação: 6a9972cec1169252ccdaa178
Responsável: Yuri da Silva
Emissão: 21 de setembro de 2026 às 08:59

Licitar Digital

Relatório de Pesquisa de Preços

Preços	Quantidade	Cálculo	Preço Estimado (unit.)	Valor Total
2	1	Média	R$ 125,00	R$ 125,00
CONSULTA CIRURGIÃO CARDIOVASCULAR				

Referências:

Fonte	Medida	Ente Público	Edital	Data Licitação
pncp	CONSULTA MÉDICA	MUNICIPIO DE HORIZONTE - MUNICIPIO DE HORIZONTE	72	06/04/2026

Preços

CNPJ:	46.333.503/0001-80	**Valor:**
Fornecedor:	-	**R$ 140,00**
Marca:	Serviço	

Fonte	Medida	Ente Público	Edital	Data Licitação
pncp	UN	MUNICIPIO DE VILA FLORES - MUNICIPIO DE VILA FLORES	52	11/03/2026

Preços

CNPJ:	50.695.831/0001-01	**Valor:**
Fornecedor:	PRO VIDA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	**R$ 110,00**
Marca:	Material	

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e GRAZIELA NUNES CARPANEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/29A4-58FC-B33A-B7B6 e informe o código 29A4-58FC-B33A-B7B6

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 125/2026

ANEXO II – Levantamento de Mercado

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e GRAZIELA NUNES CARPANEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/29A4-58FC-B33A-B7B6 e informe o código 29A4-58FC-B33A-B7B6

ACISPES

ANEXO — LEVANTAMENTO DE MERCADO

Processo Administrativo nº 125/2026 — Credenciamento nº 15/2026

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados aos municípios consorciados (Consulta com Cirurgião Cardiovascular), visando atender às demandas assistenciais da ACISPES.

1 – OBJETIVO

O presente levantamento de mercado tem por finalidade demonstrar que o valor unitário adotado pela ACISPES para a Consulta com Cirurgião Cardiovascular — R$ 50,00 (cinquenta reais) — é compatível e vantajoso frente aos preços praticados no mercado, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e ao inciso V do § 1º do art. 18 da mesma Lei, subsidiando a estimativa de preço do respectivo Estudo Técnico Preliminar.

2 – METODOLOGIA E FONTES

O valor praticado pela ACISPES decorre de credenciamento com valores previamente estipulados pela instituição, conforme deliberação em Assembleia de Prefeitos, o que assegura padronização, transparência e controle dos custos. Para aferição da compatibilidade com o mercado, foi realizada pesquisa de preços em banco de dados público (Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP), por meio da plataforma Licitar Digital, nos termos do art. 23, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

3 – PREÇO PRATICADO PELA ACISPES

Conforme contratação vigente de idêntica natureza (Processo nº 101/2026, Contrato Administrativo nº 67/2026), o valor unitário praticado pela ACISPES para consulta médica especializada em Angiologia e/ou Cirurgia Vascular é de R$ 50,00 (cinquenta reais) por consulta, valor previamente definido em Assembleia de Prefeitos.

4 – PREÇOS DE MERCADO (PNCP / LICITAR DIGITAL)

A pesquisa realizada em bancos públicos apurou as seguintes referências para consulta com Cirurgião Cardiovascular:

Fonte	Ente Público / Edital	Data	Valor unitário
PNCP	Município de Horizonte (Edital 72)	06/04/2026	R$ 140,00
PNCP	Município de Vila Flores (Edital 52)	11/03/2026	R$ 110,00
	Preço médio de mercado		R$ 125,00

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e GRAZIELA NUNES CARPANEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/29A4-58FC-B33A-B7B6 e informe o código 29A4-58FC-B33A-B7B6

5 – ANÁLISE COMPARATIVA

Da comparação entre o valor praticado pela ACISPES (R$ 50,00) e o preço médio de mercado apurado (R$ 125,00), verifica-se que o valor da instituição corresponde a 40% (quarenta por cento) da média de mercado, situando-se, ainda, abaixo do menor preço individual pesquisado (R$ 110,00). Conclui-se, portanto, que o valor adotado pela ACISPES é o menor entre os parâmetros analisados, não havendo qualquer indício de sobrepreço.

6 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o valor unitário de R$ 50,00 (cinquenta reais) por consulta, previamente definido pela ACISPES em Assembleia de Prefeitos, mostra-se plenamente compatível com os padrões de mercado e vantajoso para a Administração, por ser substancialmente inferior à média apurada, atendendo aos princípios da economicidade e da eficiência e satisfazendo a exigência de estimativa de preço prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Graziela Nunes Carpanez

Gerente do Serviço de Saúde

Wagner Guardiano Abreu

Agente de Contratação

Fase interna de licitação

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e GRAZIELA NUNES CARPANEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/29A4-58FC-B33A-B7B6 e informe o código 29A4-58FC-B33A-B7B6

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 125/2026

ANEXO III – Mapa de Risco

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RIANI, WAGNER GUARDIANO ABREU e GRAZIELA NUNES CARPANEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/29A4-58FC-B33A-B7B6 e informe o código 29A4-58FC-B33A-B7B6

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados aos municípios consorciados (Consulta com Cirurgião Cardiovascular), visando atender às demandas assistenciais da ACISPES.

Etapa	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas	Plano de Contingência
Planejamento da Contratação	Levantamento inadequado da demanda, ocasionando quantitativos incompatíveis com a necessidade real.	Média	Alto	Fundamentar os quantitativos em dados históricos, demanda projetada e necessidades assistenciais do Serviço de Saúde.	Revisar os quantitativos durante a fase preparatória e promover ajustes antes da publicação do edital.
Planejamento da Contratação	Elaboração incompleta dos documentos técnicos (DFD, ETP e Termo de Referência).	Baixa	Alto	Realizar conferência da documentação e verificar a conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e normas internas.	Efetuar as correções necessárias antes da autorização para prosseguimento da contratação.
Planejamento da Contratação	Definição inadequada dos requisitos de habilitação e execução dos serviços.	Baixa	Alto	Estabelecer critérios objetivos, compatíveis com a legislação e com as necessidades da contratação.	Revisar os requisitos antes da publicação do edital de credenciamento.
Planejamento Orçamentário	Insuficiência de dotação orçamentária para suportar a contratação durante a vigência contratual.	Baixa	Alto	Confirmar previamente a existência de recursos orçamentários e compatibilidade com o planejamento financeiro.	Promover suplementação orçamentária ou readequação da contratação, quando legalmente possível.
Planejamento Orçamentário	Estimativa de valor incompatível com os preços praticados ou com a realidade do mercado.	Média	Alto	Elaborar pesquisa de preços consistente, utilizando parâmetros previstos na legislação vigente.	Atualizar a estimativa antes da contratação, caso sejam identificadas alterações significativas nos valores de mercado.
Fiscalização da Contratação	Prestação dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas no contrato.	Média	Alto	Realizar acompanhamento contínuo da execução contratual, verificando a conformidade dos serviços prestados.	Notificar a contratada para regularização, aplicar as sanções cabíveis e adotar as medidas previstas contratualmente.
Fiscalização da Contratação	Divergências entre os serviços executados e os quantitativos faturados.	Média	Alto	Conferir mensalmente os atendimentos realizados antes da autorização do pagamento.	Suspender o pagamento da parcela correspondente até a regularização das inconsistências identificadas.
Fiscalização da Contratação	Descumprimento de prazos, metas assistenciais ou obrigações contratuais.	Média	Alto	Monitorar indicadores de desempenho e cumprimento das obrigações previstas no contrato.	Aplicar as medidas administrativas previstas no contrato e na legislação, assegurando a continuidade da prestação dos serviços.

Assinado por 3 pessoas: YURI ALVA SILVA RIANI, WAGNER GARDIANO ABREU e GRAZIELA NUNES CARPANEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://app.1doc.com.br/verificacao/29A4-58FC-B33A-B7B6 e informe o código 29A4-58FC-B33A-B7B6

ESCALA QUALITATIVA DE PROBABILIDADES
ASPECTOS AVALIATIVOS

IMPROVÁVEL	RARA	POSSÍVEL	PROVÁVEL	PRATICAMENTE CERTO
Evento extraordinário para os padrões conhecidos da gestão e operação de processos de contrataçao de serviços técnicos	Evento casual, inesperado. Muito embora raro, há histórico de ocorrência conhecido por parte de gestores e operadores de processos de contratação de serviços técnicos	Evento deve ocorrer em algum momento, é esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido em contratação de serviços técnicos.	Evento provavelmente ocorra na maioria das circunstâncias. Devido à sua ocorrência habitual, seu histórico é amplamente conhecido por parte de gestores e operadores de processos de contratação de serviços técnicos.	Evento se reproduz seguidamente, de maneira assídua, numerosa e não raro de modo acelerado. Interfere de modo claro no ritmo das atividades, sendo evidentes mesmo para os que conhecem pouco o processo de contratação de serviços técnicos.
BAIXA 1	**MÉDIA 2**	**ALTA 3**	**MUITO ALTA 4**	**ELEVADA 5**

ESCALA QUALITATIVA DE IMPACTO
ASPECTOS AVALIATIVOS

MÍNIMO	PEQUENO	MODERADO	SIGNIFICATIVO	CATASTRÓFICO
Não afeta os objetivos Evento cujo impacto pode ser absorvido por meio de atividades normais, com pouco ou nenhum impacto	Evento cujas consequências podem ser absorvidas, mas carecem de esforço da gestão para minimizar o impacto sobre a contratação do serviço Determina ações de caráter orientativo	Evento significativo que pode ser gerenciado em circunstâncias normais, mas determina ações de caráter corretivo Prejudica o alcance dos objetivos	Evento crítico, mas que com a devida gestão pode ser suportado Prejudica o alcance da missão da Secretaria e exige a intervenção da Alta Administração Produz impacto direto sobre a	Evento com potencial para levar o serviço de contatação ao colapso, determinando a interrupção do processo Prejudica o alcance da missão da Secretaria de Administração e partes envolvidas
BAIXO RISCO 1	**LEVE 2**	**MODERADO 3**	**SEVERO 4**	**MASSIVO 5**

Assinado por 3 pessoas: YURI DA SILVA RUNI, WAGNER GUARDIANO ABREU e GRAZIELA NUNES CARPANEZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/29A4-58FC-B33A-B7B6 e informe o código 29A4-58FC-B33A-B7B6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 29A4-58FC-B33A-B7B6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

YURI DA SILVA RIANI (CPF 120.XXX.XXX-57) em 24/09/2026 10:11:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

WAGNER GUARDIANO ABREU (CPF 062.XXX.XXX-98) em 24/09/2026 10:19:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

GRAZIELA NUNES CARPANEZ (CPF 035.XXX.XXX-63) em 25/09/2026 07:19:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://acispes.1doc.com.br/verificacao/29A4-58FC-B33A-B7B6